ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 23 / 04 / 2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23 / 04 / 2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 033 /2019.
(Do Vereador José Pereira)

DENOMINA DE **RUA JORDÃO LEÔNIDAS DE MEDEIROS,** AS ATUAIS VIAS LOCAIS 11 E 02, DO LOTEAMENTO PRAIA MAR, NA PRAIA DO POÇO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23 / 04 / 2019
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de RUA JORDÃO LEÔNIDAS DE MEDEIROS, as atuais vias locais 11 e 02, do Loteamento Praia Mar, na Praia do Poço, neste município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo continuar o processo de denominação das ruas e avenidas do município, uma vez que a ausência de nomes e por consequência de CEP em diversas ruas e avenidas do município tem causado transtornos tanto aos cidadãos em relação a localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafo, Cagepa e Energisa, bem como às empresas que pretendem vir investir no município, impedido por ausência de identificação sua abertura perante a Junta Comercial do Estado. Segue em anexo as documentações necessárias.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de abril de 2019.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 23/04/2019
VISTO

José Pereira
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPEDELO — ESTADO DA PARAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

JORDÃO LEONIDAS DE MEDEIROS, nasceu no município de São Mamede/PB, em 25 de abril de 1934, trabalhou na Companhia Carioca de Algodão, situado na cidade de São Mamede, que na época a cidade chegou a ter a terceira arrecadação do estada da Paraíba, passou anos como gerente da Algodoeira, depois foi chamado para dar sua contribuição como Agente Fiscal (Auditor Fiscal) no município de Teixeira, faleceu em 26 de junho de 1961. Seu filho se instalou em Cabedelo desde 1992, onde construiu vários empreendimentos neste município, desde empreendimento homenageou com seu nome o Edifício Jordão Medeiros no bairro de camboinha, loteamento Praia Mar.

TALÃO N.º _____ PÁGINA N.º _____

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

São Mamede-PB.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SÃO MAMEDE - PB.
Valdomiro Rique Ferreira
(Escrivão)
Maria de Fátima Medeiros Rique
1ª Escrevente Compromissada

ÓBITO N.º 4.651

CERTIFICO que, às fls 105 do livro Nº 17 do registro de óbito foi feito ~~hoje~~, o assento de JORDÃO LEÔNIDAS DE MEDEIROS / / / / / / falecid o a 26 de Junho de 19 61 às 7 horas, em No Campo no sitio Varzea Alegre neste municipio,

do sexo masculino profissão comerciário

natural de Deste Estado

residente e domiciliad nesta cidade

com Vinte e Sete anos(27) de idade, estado civil casado

filh o de João Leônidas de Medeiros

profissão falecido natural de × × ×

× × residente × × ×

e de Dª Francisca Lucena de Medeiros

de profissão do lar natural de São Mamede-PB

residente neste municipio

Foi declarante Francisco Lucena de Medeiros

sendo o atestado de óbito firmado por × × ×

× × que deu como causa de morte Estrangulamento" SUICIO " por enforcamento, e o sepultamento feito no cemitério de Desta cidade

Observações: O Falecido era casado com LINDALVA ARAÚJO DE MEDEIROS e deixou (6) cinco filhos, Maria de Paz de Medeiros, Valquiria Araújo de Medeiros, Jonnandes de Araújo Medeiros, Jordão Leônidas de Medeiros Filho e Maria de Fátima Araújo Medeiros, deixou bens para inventário.

O referido é verdade e dou fé.

São Mamede, 10 de Maio de 19 88

Valdomiro Rique Ferreira

OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 033/2019)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 25/04/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/04/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa